

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Extratos de Contratos</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Contrato nº 2025/718-888</p> <p><u>Objeto:</u> Patrocínio ao evento/projeto Meeting Assespro 2025, em Maceió/AL.</p> <p><u>Contratante:</u> Banco do Nordeste do Brasil S.A. <u>Contratada:</u> Associação das Empresas Brasileiras de <i>Software</i> e Serviços de Informática Regional de Alagoas (ASSESPRO-AL).</p> <p><u>Valor:</u> R\$ 19.000,00 <u>Data da Assinatura:</u> 15/09/2025</p>
<p>Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026”.</p> <p>Explicação: sanciona o PLN 15/2025, que institui a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, estimando a receita e fixando a despesa da União no montante total de R\$ 6,54 trilhões, abrangendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição, o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das empresas estatais federais.</p> <p>A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 6,34 trilhões, dos quais aproximadamente R\$ 1,82 trilhão correspondem a operações de refinanciamento da dívida pública federal. A despesa é fixada em igual valor, observando-se as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites individualizados de despesas primárias previstos no novo regime fiscal.</p> <p>No Orçamento Fiscal, concentram-se as despesas dos Poderes da União e da administração pública federal direta e indireta. O Orçamento da Seguridade Social contempla gastos com saúde, previdência e assistência social, inclusive com parcela financiada por recursos do Orçamento Fiscal. Já o Orçamento de Investimento fixa despesas de cerca de R\$ 197,9 bilhões, destinadas às empresas estatais federais não dependentes, com detalhamento por órgão e fonte de financiamento.</p> <p>A Lei autoriza a abertura de créditos suplementares ao longo do exercício, condicionada ao cumprimento da meta de resultado primário definida na LDO 2026 e aos limites do arcabouço fiscal, estabelecendo percentuais máximos de anulação e regras específicas para despesas obrigatórias, financeiras, ações sensíveis – <i>como saúde, educação, defesa civil, políticas</i></p>

indígenas e cumprimento de decisões judiciais – e para o tratamento das **emendas parlamentares** (RP 6, RP 7 e RP 8).

Também ficam autorizadas **operações de crédito** e a **emissão de títulos da dívida pública**, inclusive títulos da dívida agrária para a política de reforma agrária, observadas as condicionantes constitucionais e legais, como a chamada “regra de ouro”.

Vetos ([Mensagem nº 37](#)): dentre outros, foram vetados dispositivos que (i) incluíam, por meio de emendas parlamentares de modificação, **programações orçamentárias com localizações e destinatários específicos** nas despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, classificadas como **RP2**, em áreas como educação superior, saúde, transportes, defesa, desenvolvimento regional, portos e agricultura familiar, por violação ao art. 11, §§ 2º e 5º, incisos II e III, da [Lei Complementar nº 210/2024](#), que veda esse tipo de detalhamento na LOA; e (ii) criavam ou ampliavam **programações nacionais de incremento temporário ao custeio de serviços de saúde** (atenção especializada e atenção primária) igualmente classificadas como RP2 e não previstas na proposta original do Poder Executivo, por configurarem mecanismo indireto de acomodação de emendas com destinação específica, em desacordo com os limites legais aplicáveis.

Portaria ANAC nº 18.593, de 12 de janeiro de 2026

[Visualizar medida](#)

Apresenta os **temas para revisão da Agenda Regulatória** da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para o biênio **2025-2026**, dentre os quais: estudos sobre **cibersegurança em sistemas críticos da aviação civil**, incluindo a proteção de aeronaves, infraestrutura aeroportuária e redes de comunicação.

Portaria MEC nº 2, de 3 de janeiro de 2026

[Visualizar medida](#)

*“Institui o **Comitê Permanente de Planejamento e Gestão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CPPG)**.”*

Explicação: fica instituído o CPPG, com a finalidade de subsidiar os procedimentos de **planejamento, acompanhamento e avaliação dos programas e das ações** afetos às Instituições que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (**RFEPCT**).

O CPPG passa a atuar como instância técnica de articulação entre a Setec e a Rede Federal, com foco na **coordenação do planejamento anual, no monitoramento de indicadores pactuados com órgãos de controle, na avaliação da Matriz Orçamentária da RFEPCT e na proposição de medidas para o fortalecimento da educação profissional e tecnológica**, incluindo pesquisa aplicada, extensão tecnológica e inovação. Ao final de cada exercício, deverá apresentar **relatório anual de**

atividades, com vistas a apoiar a tomada de decisão dos gestores.

A Portaria define a **composição do Comitê**, reunindo representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC) e da própria Rede Federal, com participação do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (**Conif**) e do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais (**Condetuf**). A **coordenação dos trabalhos** caberá à Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (**DDR**), com apoio de Secretaria-Executiva própria.

Portaria MF nº 82, de 14 de janeiro
de 2026

[Visualizar medida](#)

“*Aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)*”.

Explicação: entre outros, estabelece que à PGFN, técnica e juridicamente subordinada ao Advogado-Geral da União (**AGU**) e administrativamente subordinada ao Ministro de Estado da Fazenda (**MF**), **competete**:

- prestar assessoramento e consultoria jurídicos no âmbito do Ministério da Fazenda (**MF**);
- apurar a liquidez e a certeza dos créditos tributários ou de qualquer outra natureza e inscrevê-los na dívida ativa da União, para fins de cobrança, amigável ou judicial;
- exercer o controle de legalidade dos créditos tributários ou de qualquer outra natureza encaminhados para inscrição em dívida ativa da União ou que se achem em cobrança;
- reconhecer, de ofício, a prescrição, a decadência ou outras causas extintivas dos créditos tributários ou de qualquer outra natureza encaminhados para inscrição em dívida ativa da União ou que se achem em cobrança;
- representar privativamente, judicial ou extrajudicialmente, a União na execução de sua dívida ativa;
- examinar a legalidade de contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios de interesse da Fazenda Nacional, incluídos aqueles referentes à dívida pública interna e externa e, quando for o caso, promover a sua rescisão ou a declaração de sua caducidade;
- examinar, previamente, a legalidade dos despachos de dispensa e de reconhecimento de inexigibilidade de licitação e as suas ratificações, dos atos convocatórios e de contratos, concessões, permissões, acordos, ajustes ou convênios celebrados pelos dirigentes dos órgãos do MF;
- representar a União nas causas de natureza fiscal, assim entendidas aquelas relativas a tributos de competência da União, incluídas as que versem sobre infrações referentes à legislação tributária, empréstimos compulsórios, questões aduaneiras, inclusive apreensão de mercadorias nacionais ou estrangeiras, decisões de órgãos do contencioso

administrativo fiscal, benefícios fiscais, créditos e estímulos fiscais à exportação, responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos, bem como incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal;

- fixar, no âmbito do MF, a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados, dos decretos e de demais atos normativos, a serem uniformemente seguidos em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- representar e defender os interesses da Fazenda Nacional:
 - em contratos, inclusive de concessão, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira em que intervenham ou sejam parte, de um lado, a União e, de outro, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, ou, ainda, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou entidades estrangeiras;
 - em instrumentos, contratos de empréstimo, garantia, aquisição financiada de bens e financiamento, contratados no País ou no exterior, em que a União seja parte ou intervenha;
 - no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização e em outros órgãos de deliberação coletiva; e
 - em atos constitutivos e em assembleias de sociedades de economia mista e de outras entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe e nos atos de subscrição, compra, venda ou transferência de ações de sociedade;
- gerir a subconta especial do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (**Fundaf**), destinada a atender ao Programa de Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa da União;
- planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos e serviços gerais, observadas as políticas, as diretrizes, as normas e as recomendações dos órgãos centrais dos Sistemas Estruturadores de Serviços Gerais e Gestão de Documentos de Arquivo;
- representar e defender, em juízo, o Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep;
- inscrever em dívida ativa os créditos decorrentes de contribuições, multas e encargos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**) e promover a sua cobrança, judicial e extrajudicial;
- planejar, coordenar, orientar, apoiar e executar atividades acadêmico-científicas e culturais, especialmente quanto:
 - à formação de novos integrantes da PGFN, no desempenho de suas funções institucionais;
 - ao aperfeiçoamento e à atualização técnico-profissional dos integrantes da PGFN;

Ato de Pessoal	Objetivo
<p>Portaria SE/MF nº 112 de 14 de janeiro de 2026</p> <p>Visualizar medida</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ ao desenvolvimento de projetos, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, permitida, para essa finalidade, a celebração de convênios com órgãos da administração pública e entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa; e ▪ à criação de condições para o cumprimento do disposto no art. 39, §2º, da Constituição; ▪ atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do MF, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao ministro de Estado; ▪ realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade e juridicidade das propostas de atos normativos de interesse do MF; ▪ assistir o ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do MF e das entidades a este vinculadas; e ▪ estabelecer diretrizes para a governança, a gestão de riscos, a integridade e a conformidade no âmbito da PGFN.
<p>Portaria SE/MF nº 108 de 14 de janeiro de 2026</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Reconduzir: <u>Joao Ricardo Fahrion Nuske</u> para exercer o mandato de conselheiro, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) do Ministério da Fazenda (MF).</p>
<p>Portaria SGD/MGI nº 13 de janeiro de 2026</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Reconduzir: <u>Diljesse de Moura Pessoa de Vasconcelos Filho</u> para exercer o mandato de conselheiro, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) do Ministério da Fazenda (MF).</p>
<p>Portaria SGD/MGI nº 13 de janeiro de 2026</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Altera os membros titulares e suplentes do Comitê Consultivo da Estratégia Nacional de Governo Digital (CC-ENGD).</p>

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.